

## CIRCULAR INFORMATIVA

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/2024

O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região e o Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos informam que nesta data concluíram negociação coletiva para o processo período de 01/09/2023 a 30/08/2024, tendo sido aprovado o reajuste salarial de 5,00%. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas em até 3 (três) parcelas a partir do 5º (quinto) dia útil de dezembro/2023, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula denominada compensação, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada reajuste salarial dos empregados admitidos entre 1º de setembro/2022 até 31 de agosto/2023.

**CÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO 2022 ATÉ 31 DE AGOSTO 2023:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	Multiplicar o salário de admissão por:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.22	1,0500
DE 16.09.22 A 15.10.22	1,0457
DE 16.10.22 A 15.11.22	1,0415
DE 16.11.22 A 15.12.22	1,0373
DE 16.12.22 A 15.01.23	1,0331
DE 16.01.23 A 15.02.23	1,0289
DE 16.02.23 A 15.03.23	1,0247
DE 16.03.23 A 15.04.23	1,0205
DE 16.04.23 A 15.05.23	1,0164
DE 16.05.23 A 15.06.23	1,0123
DE 16.06.23 A 15.07.23	1,0082
DE 16.07.23 A 15.08.23	1,0041
A PARTIR DE 16.08.23	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas “PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL”, “REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS”.

**CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a valerem a partir de 01/09/2023, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

#### **EMPRESAS EM GERAL À PARTIR DE 01.09.2023**

a) empregados em geral.....	<b>R\$1.910,00</b> (um mil, novecentos e dez reais);
b) faxineiro e copeiro.....	<b>R\$1.681,00</b> (um mil, seiscentos e oitenta e um reais);
c) office boy e empacotador.....	<b>R\$1.320,00</b> (um mil, trezentos e vinte reais);
d) garantia do comissionista.....	<b>R\$2.249,00</b> (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais);
e) operador de loja.....	<b>R\$2.051,00</b> (dois mil e cinquenta e um reais);
f) operador de caixa.....	<b>R\$2.051,00</b> (dois mil e cinquenta e um reais);

**CLÁUSULA 5ª – REGIME ESPECIAL DE PISO SIMPLIFICADO – REPIS – 2023/2024 - CLÁUSULA POR ADESÃO:** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempresas (MEs) e os Microempreendedores Individuais (MEIs), como preconizado nos artigos 18-A e 76-A da Lei Complementar nº 123/2006, fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, mediante adesão pelas empresas interessadas, condicionada ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas.:

**Parágrafo 7º – O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** terá validade coincidente com a da presente norma coletiva, facultando, até o término de vigência da norma, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula denominada **PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**, conforme o caso, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

<b>I – Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Pisos Salariais a serem aplicados a partir de 01/09/2023</b>	
a) piso salarial de ingresso (180 dias) .....	<b>R\$1.558,00</b> (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)
b) empregados em geral .....	<b>R\$1.812,00</b> (um mil, oitocentos e doze reais)
c) operador de loja.....	<b>R\$1.949,00</b> (um mil, novecentos e quarenta e nove reais)
a) operador de caixa.....	<b>R\$1.949,00</b> (um mil, novecentos e quarenta e nove reais)
b) faxineiro e copeiro .....	<b>R\$1.602,00</b> (um mil, seiscentos e dois reais)
a) office boy e empacotador .....	<b>R\$1.320,00</b> (um mil, trezentos e vinte reais)
b) garantia do comissionista .....	<b>R\$2.138,00</b> (dos mil, cento e trinta e oito reais)

<b>II – Microempresas (ME) – Pisos Salariais a serem aplicados a partir de 01/09/2023</b>	
a) piso salarial de ingresso (180 dias) .....	<b>R\$1.485,00</b> (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)
b) empregados em geral .....	<b>R\$1.718,00</b> (um mil, setecentos e dezoito reais)
c) operador de loja .....	<b>R\$1.731,00</b> (um mil, setecentos e trinta e um reais)
d) operador de caixa .....	<b>R\$1.731,00</b> (um mil, setecentos e trinta e um reais)
c) empacotador.....	<b>R\$1.320,00</b> (um mil, trezentos e vinte reais)
e) garantia do comissionista .....	<b>R\$ 2.020,00</b> (dois mil e vinte reais)

<b>III - Microempreendedor Individual (MEI) – Pisos Salariais para apenas 1 empregado</b>	
a) operador loja.....	<b>R\$1.320,00</b> (um mil, trezentos e vinte reais)

<b>IV - Feirantes e Ambulantes (ME)</b>	
a) Operador de Loja.....	<b>R\$1.320,00</b> (um mil, trezentos e vinte reais)

**CLÁUSULA 14ª - QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito ao pagamento de abono por quebra de caixa, no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), no mês em que houver a ocorrência, a partir de 1º de setembro de 2023, que será paga juntamente com seu salário.

**Informam que ainda essa semana irão divulgar a convenção coletiva de trabalho devidamente assinada, tanto com as cláusulas sociais, quanto referente ao horário especial do comércio, cujo horário também foi negociado:**

#### **DEZEMBRO 2023**

De 11 a 22 (de segunda a sexta-feira) das 09h00 às 22h00, deverá ser concedido no mínimo 02 (duas) horas para refeição respeitando o limite mínimo de 01 (uma) hora por refeição;

Dias 02, 09, 16 e 23 (sábados), das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição;

Dias 17 e 24 (domingos) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição; (VER PARÁGRAFO PRIMEIRO)

Dia 25 (segunda-feira) – NATAL – FECHADO;

Dia 30 (sábado) – das 9h00 às 13h00.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados que se ativarem no dia 17/12/2021 (domingo), deverão ter este dia compensado no período de 04 a 08.12.23.

Aos empregados que se ativarem no dia 24/12/2023 (domingo), deverão ter este dia compensado em 02/01/2024.

As compensações acima decorrem do descanso semanal obrigatório previsto em lei.

Parágrafo Segundo - Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 20 (vinte) horas como “horas extras” que assim serão pagas ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado. As horas efetivamente não trabalhadas em fevereiro 2024 (Carnaval), já estão compensadas em dezembro 2023

#### **JANEIRO/2024**

Dia 01 (segunda-feira) – ANO NOVO – FECHADO

Dia 02 (terça-feira) – FECHADO - compensação do trabalho de 24 de dezembro de 2023

Dias 06 e 13 (sábados) – das 9h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de intervalo para a refeição.

Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 06 (seis) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas, devendo prevalecer o convencionado entre empregador/empregado.

**Os textos integrais das normas coletivas poderão ser acessados nos sítios da internet de cada sindicato: [www.sincomerciariosc.org.br](http://www.sincomerciariosc.org.br) ou [www.sincomerciosaocarlos.com.br](http://www.sincomerciosaocarlos.com.br).**

  
**Ademir Lauriberto Ferreira**  
Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.

  
**Paulo Roberto Gullo**  
Presidente  
Sind. Comércio Varejista de São Carlos e Região.